

DECRETO Nº 42, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

## HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 93 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte, aprovado de conformidade com o previsto na Lei nº 4.713, de 11 de setembro de 2014, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torres, em 06 de fevereiro de 2015.

Nílvia Pinto Pereira,  
Prefeita Municipal.

Maria Clarice Brovedan,  
Secretária da Cultura e do Esporte.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Silvia Maria Teixeira Pereira,  
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão.

CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - CME

REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Esporte - CME de Torres, órgão colegiado, não jurisdicional, permanente, de caráter normativo, fiscalizador, consultivo e orientador, vinculado a Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, tem suas atribuições, competências, estruturas e funcionamento definidos pela Lei nº 4.713, de 11 de setembro de 2014.

### Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Esporte - CME:

- I - propor políticas públicas municipais de Esporte e Lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas públicas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - aprovar o calendário anual de esportes do Município;
- IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução das ações do Esporte;
- V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao Esporte;
- VI - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins Esportivos;
- VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentaria do município referente ao Esporte;
- VIII - acompanhar a execução orçamentaria dos recursos destinados ao Esporte e Lazer municipal;
- IX - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer.
- X - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- XI - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XII - deliberar sobre projetos esportivos e de lazer que deverão receber investimentos públicos, através do Fundo Municipal do Esporte - FME;
- XIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando a inteira liberdade;
- XIV - fomentar a criação de entidades locais de Esportes;
- XV - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- XVI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XVII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XVIII - manter o intercambio com países, estados da federação e outros municípios;
- XIX - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e do lazer;
- XX - propor e defender políticas e medidas que visem o incentivo ao esporte;
- XXI - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Esporte - CME terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria da Cultura e do Esporte;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e dos Direitos Humanos;
- d) um representante da Diretoria Municipal da Juventude;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - membros da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação Torrense e Handebol - ATHB;
- b) Um representante da Associação dos Surfistas de Torres - AST;
- c) Um representante da Associação dos Corredores de Torres - ASCORT;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Torres - OAB;
- e) Um representante dos clubes de futebol amador, a ser escolhido em reunião convocada pela Secretaria da Cultura e do Esporte.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal do Esporte - CME terá um suplente.

§ 2º Nos casos de extinção ou modificação das Secretarias e Diretorias previstas nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, em sua substituição serão indicados membros de Secretarias ou Diretorias equivalentes a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a alteração da Lei nº 4.713, de 11 de setembro de 2014.

§ 3º Nos casos de extinção ou modificação das Associações e demais Organizações da Sociedade Civil previstas nas alíneas do inciso II do caput deste artigo, incumbirá aos Conselheiros em exercício indicar outras Organizações que tenham finalidade equivalente, mediante anuência do Poder Executivo Municipal e alteração da Lei nº 4.713, de 11 de setembro de 2014.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte - CME será exercido por uma diretoria, eleita pelos seus pares, dentre os conselheiros titulares.

**Art. 5º** A diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos a contar da data de sua posse, permitida a recondução de sua totalidade apenas uma única vez.

**Art. 7º** A eleição do presidente será realizada com a presença da totalidade dos conselheiros em exercício, na segunda quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Único - Não havendo a totalidade dos conselheiros em exercício, a eleição será adiada para a Sessão seguinte, momento em que será realizada independente da presença de todos os Conselheiros.

**Art. 8º** O presidente eleito terá o prazo de 30 (trinta) dias após a eleição para compor a sua diretoria e tomar posse.

**Art. 9º** O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade responsável por sua indicação, apresentada a Diretoria do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

§ 1º O prazo para o Conselheiro justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º No caso dessa extinção de Conselheiro, a vaga será substituída por outro membro, encaminhado pela entidade a qual o mesmo faz parte.

§ 3º Em caso de desídia da entidade ou dos membros por ela indicados, o conselho deliberará pela sua substituição por outra associação ou entidade, mediante alteração da Lei nº 4.713, de 11 de setembro de 2014.

**Art. 10** No caso da entidade não querer mais ocupar a vaga no conselho, abrirá uma nova vaga, sendo adotada a entrada da nova entidade por ordem de solicitação, via ofício, e aprovação por este Conselho.

**Art. 11** A inclusão de novas entidades dependerá de alteração na Lei que instituiu este Conselho.

**Art. 12** São deveres dos Conselheiros Municipais do Esporte:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para a sua realização;

IV - representar o Conselho em eventos esportivos sempre que forem designados pelo Presidente;

V - desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

VI - zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Parágrafo Único - O descumprimento reiterado e desmotivado dos deveres elencados nos incisos do caput deste artigo poderá ensejar a exclusão do conselheiro mediante deliberação do conselho.

**Art. 13** São direitos dos Conselheiros Municipais do Esporte:

I - tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe esse Regimento;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - requerer ao Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;

IV - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;

V - concorrer à eleição para o cargo de Presidente do Conselho, observadas as exigências legais e regimentais;

VI - apresentar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao Conselho;

VII - atuar nos grupos de trabalho para a análise e avaliação dos projetos esportivos que forem requerer recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

#### Capítulo IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 14** A estrutura do Conselho Municipal do Esporte - CME é a seguinte:

I - Conselho;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 15** O Conselho é o órgão máximo, considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro 01 (um) voto, e o Presidente terá o de qualidade, em casos de empate.

§ 2º O Conselho será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando nenhum dos dois, será conduzido pelo Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela sessão específica.

**Art. 16** Ao Presidente compete, além das outras atribuições previstas nesse regimento:

I - presidir as reuniões do Conselho Municipal do Esporte - CME;

II - exercer a direção superior do Conselho, ouvindo os Conselheiros e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - aprovar a pauta de cada sessão;

IV - dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo a discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do Conselho;

V - conceder a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição sempre que solicitada durante as sessões do Conselho, sendo que, caso o titular e o suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito e voz e voto;

- VI - ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do Conselho;
- VII - prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- VII - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- IX - autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal do Esporte - CME, notas ou informações;
- X - propor ao Conselho eventuais modificações neste Regimento;
- XI - fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do conselho e respeitar esse Regimento;
- XII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XIII - solicitar pareceres, informações ou certidões aos Órgãos Técnicos, de Gestão e Estratégicos do Poder Executivo Municipal, quando se fizer necessário;
- XIV - nomear comissões para deliberar, fiscalizar, orientar ou auxiliar em atividades e assuntos específicos.

**Art. 17** Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado.

**Art. 18** Compete a Secretária Executiva:

- I - receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando ao Presidente para despacho;
- II - instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;
- III - elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão do Conselho;
- IV - encaminhar convite por e-mail ou telefone aos Conselheiros convocando-os para as sessões ordinárias e extraordinárias, com a pauta e ata da última sessão;
- V - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- VI - secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente ou de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;
- VII - lavrar as atas das sessões;
- VIII - assessorar o Presidente em assuntos administrativos;
- IX - executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

**Art. 19** Os atos do Conselho Municipal do Esporte - CME, tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º Deliberação é ato normativo de caráter geral.

§ 2º Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterà relatório, análise da matéria e conclusão.

**Art. 20** Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados no Mural Oficial do Município.

## Capítulo VI DAS SESSÕES DO CONSELHO

**Art. 21** O Conselho Municipal do Esporte - CME terá sede no Centro Municipal de Cultura, na Rua José A. Picoral, nº 171, no centro de Torres.

**Art. 22** As reuniões ordinárias acontecerão, uma vez por mês, por convocação, na segunda terça-feira de cada mês, às 19h.

**Art. 23** As convocações para as sessões ordinárias serão efetuadas com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com o quórum constituído na forma prevista no art. 15.

**Art. 24** O Presidente poderá convocar sessão extraordinária sempre que houver matéria relevante e justificada desde que todos os Conselheiros sejam convocados, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 25** Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 26** As sessões do Conselho terão as seguintes sequências:

I - verificação de presença e de existência de quórum para a sua instalação;

II - leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - a aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e assuntos gerais.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente abrirá a sessão, o relator apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á votação.

§ 2º A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da sessão, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

**Art. 27** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima sessão.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) sessões.

§ 3º Havendo urgência é facultado ao Presidente designar Sessão Extraordinária especificamente para retomada da votação.

§ 4º A faculdade concedida no caput deste artigo será admitida uma única vez por assunto, sendo vedado pedido de vistas posteriores, ainda que formulado por Conselheiro distinto.

**Art. 28** A cada sessão será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretária Executiva e arquivada posteriormente na Secretaria do Conselho Municipal do Esporte - CME.

**Art. 29** As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora pré-estabelecidas pelos presentes.

**Art. 30** As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

I - os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II - o expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III - a pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo Único - Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

**Art. 31** As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

**Art. 32** Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra logo após o Presidente.

**Art. 33** Os Conselheiros que desejarem sua palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 03 (três) minutos para a exposição de sua matéria e os apartes não mais de 1 (um) minuto.

**Art. 34** Caso o Presidente entenda que há a necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e o Conselho assim decidir.



§ 1º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser consignados na ata de reunião, a pedido do membro que proferiu.

**Art. 35** Os membros suplentes terão direito a voz e voto na ausência dos titulares.

**Art. 36** As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte do Município.

**Art. 37** Qualquer entidade esportiva poderá participar das reuniões do Conselho Municipal do Esporte, porém apenas como ouvintes, sem direito de voz e voto.

## Capítulo VII

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME

**Art. 38** O Fundo Municipal do Esporte - FME tem a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos esportivos apresentados e aprovados de acordo com o trâmite previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 39** Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte:

I - dotação orçamentaria própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivo pertencente ao poder público;

VII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

VIII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, e convênios, destinados especificamente ao Fundo Municipal do Esporte - FME;

IX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo Municipal do Esporte - FME;

X - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XI - os recursos de origem orçamentaria da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

XII - recursos provenientes de Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.

**Art. 40** Os recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME serão aplicados, em projetos selecionados por edital que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, no município de Torres - RS, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, e apoiar atletas ou desportistas individualmente selecionados pelo mesmo edital.

§ 1º Fica proibido à destinação de recursos do FME para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do FME, para serem aplicados em eventos esportivos, de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sempre levando a divulgação do potencial turístico do Município.

§ 3º O FME poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese a qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria da Cultura e do Esporte, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas do Município.

**Art. 41** A execução dos projetos fomentados pelo FME será acompanhada por este Conselho.

§ 1º O projeto deverá conter Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Físico Financeiro, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 13.019, de 2014, ou outra legislação aplicável, sempre de acordo com o objeto do projeto.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas dentre outros os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público;

IV - outros critérios a serem fixados no edital de cada certame.

**Art. 42** As entidades interessadas em participar dos editais deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de fundação registrada, bem como atenderem aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 43** Para participarem dos editais, as entidades deverão estar habilitadas junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, de acordo com os documentos a serem definidos pelo CME.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** Os membros do Conselho Municipal do Esporte - CME não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como do interesse público e relevante valor social.

**Art. 45** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal do Esporte - CME e devidamente anotados em ata, podendo, para tanto, valerem-se de pareceres, informações ou certidões de Órgãos Técnicos, de Gestão e Estratégicos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 46** A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e somente poderá ser aprovada pelo mesmo número de votos.

**Art. 47** O Presidente pode solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto das discussões do Conselho.

**Art. 48** Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Esporte - CME e terá vigência na data de sua publicação por Decreto, conforme dispõe no art. 18 da Lei nº 4.713, de 11 de setembro de 2014.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

*04/03/2015*